



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

DECRETO Nº 11/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA.

DENIS BRIDI Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (*criar*);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

☎ 55 3751.1051 | 55 3751.1034

📍 Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

🌐 www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

✉ administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br





Município de Dois Irmãos das Missões

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I – Todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 19/03/2020, (*creche, Educação infantil e ensino fundamental*).

II – A realização de eventos pelo Poder Executivo Municipal com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial.

III – A participação de servidores e agentes políticos em eventos ou viagens intermunicipais, excetuando-se aquelas previamente justificadas e as realizadas com a finalidade atendimento aos pacientes cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

IV – A aglomeração de pessoas estranhas às repartições, setores e departamentos do Poder Executivo Municipal, que não estejam no local para atendimento ou busca de serviços públicos.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:





Município de Dois Irmãos das Missões

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, pelo prazo de quinze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único: Até o presente momento os principais sintomas de contaminação pelo COVID-19 são os seguintes: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 5.º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, presta-los através de regime excepcional de tele trabalho.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o parágrafo único do art. 4.º, supra.

Art. 7º Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, quando disponível no mercado.

Art. 8º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 9º Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde, em especial aos prontos-socorros e hospitais de média e alta complexidade.





Município de Dois Irmãos das Missões

Parágrafo único: Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos.

Art. 10º As Secretarias, setores e departamentos municipais deverão dar prioridade às demandas que destinem-se ao atendimento das atividades de prevenção da transmissão do COVID-19. (novo Coronavírus).

Art. 11º Fica autorizada a aquisição de bens, insumos, materiais ou outros itens e produtos necessários, de forma emergencial, se necessário for a critério do Prefeito Municipal junto com os órgãos de saúde do município, para atender o combate à disseminação do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 12º Fica autorizada a contratação emergencial e a nomeação dos profissionais, se necessário for a critério do Prefeito Municipal junto com os órgãos de saúde do município, para atendimento das atividades de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 13º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância em Saúde e suas equipes técnicas, deverão orientar a população em geral no sentido de:

- I – Suspender de todas as atividades pelos grupos de terceira idade;
- II - Suspender de atividades, cultos e missas em instituições religiosas;
- III - Adoção de medidas de higiene no transporte público coletivo e transporte escolar, no que tange à disponibilização de álcool gel para os seus usuários;
- IV - Orientar casas de shows e eventos, para que cancelem temporariamente as atividades programadas;
- V – Suspender reuniões político-partidárias;
- VI - Suspender atividades esportivas coletivas como: torneios, competições e campeonatos;
- VII - Recomendar à população para que evitem espaços coletivos, como: bares, restaurantes, casamentos, festas e quaisquer atividades que impliquem na aglomeração de pessoas;





Município de Dois Irmãos das Missões

VIII - Recomendar a vacinação contra a Influenza pelos Grupos Prioritários, imediatamente após o início da campanha;

IX - Recomendar que a população evite velórios, assim como orientar as funerárias para tomar as medidas preventivas e de higiene;

X - Adoção e a ampla divulgação de medidas educativas no combate e prevenção do vírus.

XI – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

XII – Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

XIII – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica (55) 9999280704.

Art. 14. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente**, à Unidade Básica de Saúde,

Parágrafo único. O deslocamento aos prontos socorros e hospitais deve ser totalmente evitado, pois não é necessária para verificação dos sintomas e indicação de tratamento a ida aos hospitais. Nos casos graves, aí sim, na unidade de saúde se indicará ou não a necessidade de internação, e, portanto de ida ao hospital conveniado junto ao município evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 15. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 16. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 17. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte.


DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ELIZANDRO NUNES DE QUADROS
SECRETÁRIOS MUN DA SAÚDE


EGUEMAR LUIZ BOELTER
SECRETÁRIOS MUN DE EDUCAÇÃO


DR. CASSIO GEHLEN FIGUEIREDO
OAB/RS 82534

☎ 55 3751.1051 | 55 3751.1034

📍 Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

🌐 www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

✉ administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

